PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2019/00078642

CGJ *00013353*

(279/2019-E)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – Reclamação anônima – Alegação de favorecimento de preposto com identidade não esclarecida – Arquivamento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Cuida-se de recurso reclamação anônima contra o responsável interinamente pela delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21° Subdistrito – Saúde, da Comarca da Capital porque dispensaria tratamento privilegiado para funcionária que é filha de uma escrevente, caracterizando nepotismo.

Opino.

A reclamação formulada não permite identificar com clareza os fatos ocorridos, pois somente indica que houve a lotação de uma funcionária para atuar no setor administrativo por ser filha de outra preposta da delegação.

Contudo, a reclamação na identifica essa funcionária e, mais, não indica que foi contratada durante o período de vacância da delegação e sem aprovação da MM. Juíza Corregedora Permanente.

E a mera designação de funcionária da delegação para trabalhar no setor administrativo da serventia não caracteriza nepotismo pelo fato de ser filha de outra escrevente da mesma unidade.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de promover o arquivamento da reclamação formulada.

Sub censura.

São Paulo, 29 de maio de 2019.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

07

CONCLUSÃO

Em 30 de maio de 2019, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Marilah Shoyama), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e determino o arquivamento dos autos.

São Paulo, 30 de maio de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça